



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO N° 1370/2025

**PRO
CESSO
ARQ
UADO**

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PRODUTOR LEGAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de envio de PROJETO de LEI que disponha sobre a criação do PROGRAMA PRODUTOR LEGAL no âmbito do Município de Petrópolis conforme anteprojeto a seguir:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA PRODUTOR LEGAL no Município de Petrópolis, com o objetivo de apoiar e orientar o produtor rural na formalização de sua atividade.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, através do órgão municipal responsável pela agropecuária no Município organizar e estruturar o Programa, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional que viabilizem sua execução.

Art. 3º - São finalidades do PROGRAMA PRODUTOR LEGAL:

I – Apoiar o produtor rural na formalização de sua atividade produtiva;

II – Aumentar o numero de produtores legalizados no Município;

III – Criar o subprograma para doação do primeiro bloco de nota fiscal ao

produtor que se legalizar através do programa.

Art. 3º - Para a realização das finalidades do Programa Produtor Legal, o Poder Executivo poderá:

I - firmar convênios com associações de produtores rurais e outras entidades representativas da classe, estabelecidas no Município – corretamente legalizadas - visando a prestação de serviços previstos no Programa;

II – Firmar convênios e parcerias com órgãos governamentais, empresas de economia mista, órgãos colegiados e empresas privadas a fim de executar e fortalecer as ações objetivas desta Lei.

Parágrafo único - As entidades conveniadas prestarão contas ao órgão municipal competente dentro do prazo que lhes for assinalado, da aplicação dos recursos que, na forma desta lei e do convênio, lhes forem repassados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento e créditos adicionais autorizados em lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A formalização do produtor rural é muito importante tanto pelo aspecto social como econômico. Atividade de grande importância para o nosso Município, pois gera trabalho e renda para uma parcela expressiva de nossa população e garante nossa segurança alimentar, ainda conta com um grande número de pessoas na informalidade. O Programa Produtor Legal pretende levar às comunidades rurais, aproximando o poder público do produtor rural, uma série

de serviços, em parceria com outros órgãos para oferecer a formalização da atividade. Emater, INSS, Defesa Agropecuária, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Associações de Produtores do Município, Sindicato Rural de Petrópolis, FAERJ entre outros, são órgãos que poderão cooperar e atuar no Programa Produtor Legal. Além de garantir a legalização, a regularização da situação previdenciária, o Programa promoverá o aumento da receita municipal através do aumento das declarações anuais – DECLAN.

Sala das Sessões, Sexta - feira, 10 de janeiro de 2025



JUNIOR PAIXÃO
Vereador